



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL (CLJRF)**

**PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 19/2018 COM A
EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 JÁ APROVADA**

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 19/2018, de iniciativa do vereador *José Maria Soares*, institui no calendário oficial de datas comemorativas do Município o “DIA DO DEFICIENTE FÍSICO”.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 27 de março de 2018. Recebeu a Emenda Modificativa nº 2, que foi aprovada pelo Plenário em sessão ordinária do dia 17 de abril de 2018.

Retornando o processo legislativo a esta Comissão Permanente, reservei a matéria para relatá-la, na condição de Presidente Substituto da Comissão, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Na condição de Relator, passo então a exarar o parecer, em tempo hábil previsto no art. 71 da Resolução 264/1990, e pela competência regimental do art. 79, pelos fatos e fundamentos abaixo.

II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio do paralelismo das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana de 88, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares no âmbito municipal.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Matéria que trata de estabelecer datas comemorativas no calendário oficial do Município de Nova Venécia é de competência comum, podendo qualquer dos membros dos poderes públicos deflagrar a matéria, conforme garantido no texto do art. 44 da Lei Orgânica, seguindo o comando da CF de 88 em seu art. 61.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é também extensiva ao vereador, sendo, portanto, válida, não apresentando vício de origem.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 5º, I, seguindo o comando do art. 30, I, da CF de 88, temos que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria, portanto, é afeta ao interesse local, considerando que se trata de data comemorativa no âmbito municipal.

Tratando-se de dispor de matéria de competência do ente federado local, deve ser cuidada na forma de lei ordinária, na seara do processo legislativo, observado o rol taxativo de espécies normativas, consoante o disposto no art. 59 da CF de 88, de reprodução obrigatória pelos entes federados, respeitadas as espécies que são atribuídas somente à União ou aos Estados membros.

Observa-se assim que a matéria vem a observar os requisitos legais para a devida apreciação e deliberação pelo colegiado, com pressupostos de validade no art. 30, I, da CF e no art. 5º, I, da Lei Orgânica.

Verifica-se que a mensagem da proposição traz as o texto justificado, não havendo necessidade de reprodução ou sustentação quanto, considerando que já é expressa, bastando apenas a remissão.

A aprovação da Emenda Modificativa nº foi necessária e oportuna, em face da legislação federal que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com pessoa com deficiência.

Deve, portanto, a proposição com a emenda acessória já aprovada ser submetida ao crivo do colegiado soberano deste Poder Legislativo Municipal, para posterior sanção ou veto do Prefeito Municipal.

III – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, diante da observância dos requisitos indispensáveis que norteiam o processo de constituição da presente norma, como iniciativa, constitucionalidade material e cumprimento do rito no âmbito legislativo, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2018, com a Emenda Modificativa nº 2 já aprovada.

É o VOTO do RELATOR, na forma do PARECER, pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2018, com a Emenda Modificativa nº 2 já aprovada.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de abril de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI (PSB)

RELATOR – Vice-Presidente da CLJRF

Relato conclusões - [Signature]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL (CLJRF)**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE AO PROJETO DE LEI Nº
19/2018**

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 19/2018: institui no calendário oficial de datas comemorativas do Município o “DIA DO DEFICIENTE FÍSICO”.
INICIATIVA:	Vereador José Maria Soares (PV).
RELATOR:	Vereador Juarez Oliosí (PSB), vice-presidente da CLJRF.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Juarez Oliosí, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 26 de abril de 2018, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão.

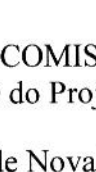


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 19/2018 com a Emenda Modificativa nº 2 aprovada.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de abril de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
Presidente da CLJRF


JUÁREZ OLIOSI (PSB)
RELATOR - Vice-Presidente da CLJRF